

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 2.642, DE 2020

Altera o art. 2º da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, para dispensar empreendimentos rurais de regras de prevenção e combate a incêndio nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, para definir regras de prevenção e combate a incêndios para empreendimentos rurais.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, passa a vigorar acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

“Art.2º.....

§8º Os empreendimentos localizados em áreas rurais adotarão medidas simplificadas de prevenção e combate a incêndio estrutural, a serem definidas em regulamento próprio, desde que incluam treinamento de combate ao fogo e não haja risco para a incolumidade física das pessoas, para o patrimônio de terceiros e para o meio ambiente”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1 de outubro de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**
Presidente

